

## DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 61 de 17 de novembro de 2011

*Dispõe sobre a composição e as competências do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão da Entidade Delegatária AGB Peixe Vivo no âmbito do CBHSF e dá outras providências.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, que na Cláusula 3ª, inciso III, alínea "b", estabelece que compete ao Comitê constituir o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão;

Considerando a manifestação da Plenária da XVIII Reunião Ordinária do CBHSF, de 02 de dezembro de 2010, pela instituição e instalação do Grupo de Acompanhamento e do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, firmado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo, para aplicação dos recursos financeiros da cobrança pelo uso de recursos hídricos no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco,

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** O Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão, doravante denominado Grupo de Acompanhamento, ou simplesmente GA, será composto por (5) cinco membros, titulares ou suplentes do CBHSF, para um mandato de prazo coincidente com o da Diretoria do CBHSF, podendo ser renovado.

**§1º** A escolha dos membros será realizada por indicação das Câmaras Consultivas Regionais, sendo 01 (um) membro por Câmara e 01 (um) por indicação da Diretoria Executiva do CBHSF, totalizando 05 (cinco) membros.

**§2º** No processo de escolha deverá ser observada a capacidade e aptidão técnica e gerencial do membro para o bom exercício da função.

**§3º** A escolha deverá ser aprovada pela Plenária do CBHSF.

**§4º** O não comparecimento do membro do GA a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, sem justificativa, implicará no desligamento automático do GA, cabendo à CCR a que estiver vinculado a indicação de um novo representante.

**Art. 2º** O GA tem as seguintes competências:

- I. acompanhar física e financeiramente a execução do Contrato de Gestão e avaliar a performance da AGB Peixe Vivo tendo como referência o atendimento das ações prioritizadas no Plano decenal da Bacia;
- II. propor revisões e aperfeiçoamentos no Contrato de Gestão, com vistas a estabelecer novas estratégias para otimizar as ações propostas no respectivo Programa de Trabalho;
- III. subsidiar a Entidade Delegatária AGB Peixe Vivo sobre a elaboração do Plano de Aplicação, a ser encaminhado para aprovação do CBHSF;
- IV. emitir parecer referente ao Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão;
- V. elaborar Relatório Anual do seu trabalho.

**Parágrafo Único** - O Relatório Anual do GA, previamente analisado pela Câmara Técnica de Planos Programas e Projetos - CTPPP, deverá ser apresentado ao CBHSF, na primeira plenária do ano subsequente, de forma clara e de fácil compreensão, com destaque para os pontos positivos e negativos da execução dos projetos e encaminhado aos membros do CBHSF conforme prazo regimental.

**Art. 3º** Para o cumprimento de suas competências o GA deve se reunir, ordinária e presencialmente, 03 (três) vezes ao ano, e virtualmente sempre que necessário, ficando facultada ainda, a possibilidade de reuniões presenciais extraordinárias.

**Art. 4º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

**Geraldo José dos Santos**  
Presidente - CBHSF

**José Maciel Nunes de Oliveira**  
Secretário - CBHSF

*Bom Jesus da Lapa, 17 de novembro de 2011.*